



EDITORIAL

Só se ama o que se conhece

Com o final das férias, aproveite para conhecer paisagens e histórias na região da Cantu

do Paraná, o que não falta é água, história e natureza. Um pacote cheio para quem gosta de paisagens e museus, já que os Parques Rio Guarani de Três Barras e o do Iguaçu, em Reserva, unem os dois.

Para quem gosta de cachoeira, Laranjeiras, Guaraniçu e Marquinho são um prato cheio. A Cachoeira do Rio do Tigre, em Laranjeiras, é uma das mais visitadas da região, com seus 35 metros de queda. E em Marquinho, a Cachoeira do Lago é uma ótima opção para quem busca um lugar mais tranquilo.

Além das cachoeiras, a região também oferece outras opções de turismo ecológico, como trilhas, camping e observação de aves. O Parque Estadual do Iguaçu, em Reserva, é um dos principais destinos para quem gosta de natureza. O parque abriga uma grande diversidade de fauna e flora, incluindo espécies ameaçadas de extinção.

Apesar dos gostos individuais, vale a pena dar uma chance para o que rodeia a Cantu. Aventuras e diversões não faltarão.

Ao decidir os destinos para uma viagem, vários tópicos são abordados, como tempo de viagem, se crianças estiverem juntos, pontos estratégicos, lugar para ficar e vários outros pontos. Muitas pessoas buscam destinos famosos, como praias exuberantes e instagramáveis, mas aqui perto, na região da Cantuquiguau, todas as cidades possuem pontos turísticos de fácil acesso, gratuitos e repletos de ar puro e belezas naturais.

Como noticiado na página 5, entre as cidades de Guaraniçu, Goioixim, Laranjeiras, Marquinho, Reserva e Três Barras

Advertisement for 'Princesa dos Campos' featuring a woman in a white dress and a car. Text includes 'LOX NO CARTÃO', 'VIJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS', and '080042 10000'.

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim



42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

Correio DO POVO DO PARANÁ

Fundado em 21 de setembro de 1991. GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA. CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Juceli dos Santos Fabricio. Jornalista Responsável: Ademar Figueiredo - RP 2453. Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio. Editor-Chefe: João Victor Fabricio Felix. Impressão: Gráfica Correo

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO: R. Cel. Guilherme de Paula, 875 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85201-220. Fone: (42) 3635-2944

É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônica ou impressa, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

REPRESENTAÇÕES: Guaraniçu (42) 3635-2944. Quatiguai (42) 9929-6410

CONTATOS ONLINE: Redação: redacao@correiodopovo.com.br. Anúncios: comarc@correiodopovo.com.br. Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br. Classificador: recepcao@correiodopovo.com.br. Gráfica-serviços: grafica@correiodopovo.com.br. Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br. CIRCULAÇÃO: Cantuquiguau e Amocentro: Laranjeiras do Sul, Guaraniçu, Quatiguai, Quatiguai, Cantuquiguau, Nova Laranjeiras, Cândido, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ilhéus, Catarinópolis, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioixim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guaraniçu, Palmital, Princesa, Laranjeiras, Sulina, Chocócinho, Boca Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vívida.

Lindomar Pereira: lindomarpedra@gmail.com. Curitiba e Brasília: Mercantil Soluções em Mídia, (42) 3079-4666 - www.mercantil.com.br

Não nos responsabilizamos por notícias publicadas por sites, ou seja, em fontes, que não representam necessariamente a emissão desta jornal. Nosso objetivo é trazer um conteúdo de interesse público. Não nos responsabilizamos por informações contidas em anúncios de terceiros.

EDITAIS

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA E DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DERIVAÇÃO DO JORDÃO. A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que recebeu do Instituto Água e Terra (IAT) a Licença de Operação (LO) nº 16.277 com validade até 19/12/2024, para a USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR NEY AMINTHAS DE BARROS BRAGA E PARA A PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DERIVAÇÃO DO JORDÃO, instaladas nos municípios de: Bituna, Coronel Domingos Soares, Foz do Jordão, Manguaçu, Pinhão, Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA - PR. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023. O Edital de Tomada de Preços nº 05/2023, que visa a aquisição e entrega e verificação da documentação de habilitação, o qual se encontra disponível no site do Município de Cornel Vívida, em seu endereço eletrônico: www.cornelviva.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HABILITAÇÃO E TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023. ABERTURA 07/12/23. HORA: 09:00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BANVELO, ENTRE AS COLÔNIAS DE RIO QUETO, E O DISTRITO DE VISTA ALFREDO, COM 16 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,26 METROS DE LARGURA, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA, TOTALIZANDO A ÁREA DE 100 M² CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA - PR. EDITAL Nº 02/2023. ABERTURA: 07/12/2023. HORA: 09:00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BANVELO, ENTRE AS COLÔNIAS DE RIO QUETO, E O DISTRITO DE VISTA ALFREDO, COM 16 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,26 METROS DE LARGURA, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA, TOTALIZANDO A ÁREA DE 100 M² CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Edital nº 002/2023 de 08/01/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023 de 08/01/2023. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Áreas Públicas. Valor estimado: R\$ 1.000.000,00.

MUNICÍPIO DE GUARANIÇU. Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 1/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

O MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame eletrônico, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nome MENOR PREÇO POR ITEM, MODALIDADE DE PREGÃO ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ASSINATURAS: Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo! Impresso Anual: R\$ 299,90. Digital Anual: R\$ 108,90 Mensal: R\$ 9,90. Impresso + Digital: Anual: R\$ 399,90 Mensal: R\$ 33,90.

PUBLICIDADE: Entre em contato através do QR-Code para se informar sobre as opções de divulgação. PORTAL: O site do Correio do Povo é o portal de entrada para a região de Cantu. Com acesso do estado e do país o portal é atualizado 24 horas por dia, nos sete dias da semana. ACESSO PELA QR-CODE ABAIXO: [QR Code]

TUNEL DO TEMPO

09 de janeiro

1960 - O presidente do Egito, Gamal Abdel Nasser, dá início à construção da Represa de Assuá detonando dez toneladas de dinamite para demolir vinte toneladas de granito na margem leste do rio Nilo.

1962 - Programa Apollo: a NASA anuncia planos para construir o veículo lançador de foguetes C-5, então conhecido como "Saturno Avançado", para transportar seres humanos à Lua.

1981 - Toma posse em Portugal o VII Governo Constitucional, um governo da coligação Aliança Democrática (PPD/PSD, CDS e PPM) chefiado pelo primeiro-ministro Francisco Pinto Balsemão.

1992 - As primeiras descobertas de planetas extrasolares são anunciadas pelos astrônomos Aleksander Wolszczan e Dale Frai. Eles descobriram dois planetas orbitando o pulsar PSR 1257 + 12.

1996 - Primeira Guerra da Chechênia: separatistas chechenos lançam um ataque contra o aeródromo de helicópteros e mais tarde um hospital civil na cidade de Kizlyar, no vizinho Daguestão, que se transforma em uma enorme crise de reféns envolvendo milhares de civis.

2005 - Movimento Popular de Libertação do Sudão e Governo do Sudão assinam o Ample Acordo de Paz.

Mahmoud Abbas vence a eleição para suceder Yasser Arafat como presidente da Autoridade Nacional Palestina, substituindo o presidente interino Rawhi Fattouh.

2007 - O estadunidense Steve Jobs, o diretor executivo da Apple, apresenta o iPhone original em um Macworld keynote em São Francisco.

2011 - Voo Iran Air 277 cai perto de Urmia, no nordeste do país, matando 77 pessoas.

2015 - Um envenenamento em massa em um funeral em Moçambique envolvendo cerveja que foi contaminada com Burkholderia gladioli deixa 75 mortos e mais de 230 pessoas doentes.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado ao interessado através de correio eletrônico no endereço informado no envelope protocolado e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda/PR, 08 de janeiro de 2024.

FABIANO VEIGA OLIVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 062/2023

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador: 1540E464

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 008 DE 08/01/2024 - PSS 003/2023

EDITAL Nº. 008/2024, de 08 de janeiro de 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020; **Considerando** o pedido de reposição para final de lista da candidata convocada no Edital 007/2024, conforme protocolo nº 029/2024, **RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de Psicólogo, conforme abaixo:

Cargo: PSICÓLOGO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	LEANDRA MACHADO PASSINI	3º	2805/23

Art. 2º. O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **09 (nove) de janeiro de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 16/10/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul - PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:3BD232CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 102/2023 – Inexigibilidade nº 18/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA FTD S.A., CNPJ sob n.º 61.186.490/0009-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA EDITORA FTD S.A., PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA/PR. Valor total: R\$ 1.445.224,00. O prazo de vigência: 20 de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:EBEB9CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	Esplendor Obras Ltda

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	Construtora Bragato Ltda
2	Dutra & Deliberalli Construções Ltda
3	Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda
4	Somar Engenharia e Construtora Ltda

1) A empresa Construtora Bragato Ltda: A) não apresentou certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2., 3, "a"; B) para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2., 4, "a" e item 05 e C) não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, "d". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 3, "a" e 10.2., 4, "a e d" do edital, fica a mesma INABILITADA.

2) A empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda: A) não apresentou o cadastro, conforme item 10.2, 1, "a" e B) não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), conforme item 10.2, 3, "i". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 1, "a" e 10.2., 3, "i" do edital, fica a mesma INABILITADA.

3) A empresa Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda: A) através do atestado de capacidade em nome da proponente apresentando não comprovou a execução da quantidade mínima exigida, conforme item 10.2, 3, "d". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu ao item 10.2., 3, "d" do edital, fica a mesma INABILITADA.

4) A empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda: A) não apresentou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme item 10.2., 1, "e". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu ao item 10.2., 1, "e" do edital, fica a mesma INABILITADA.

Durante a sessão foi questionado pelo representante da empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda que a empresa Construtora Bragato Ltda apresentou a declaração de recebimento de documentos

(modelo nº 02) e a declaração formal de dispensa (modelo nº 03), ambas, com data de 04 de janeiro de 2023 e que então, a dispensa de visita teria sido feita um ano antes do certame. Logo, o representante da empresa Construtora Bragato Ltda, em sua defesa, declarou que, foi apenas um erro formal de digitação. Destarte, a Comissão de Licitação entende que foi apenas um erro formal de digitação e que não gera prejuízos a licitação, sendo as mesmas aceitas.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2024.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL

ELAINE BORTOLOTTI
Membro da CPL

IANA R. SCHMID
Membro da CPL

DOUGLAS C. STRAPAZZON
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2A27BF82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

DATA: 14/11/23 ABERTURA: 07/12/23 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ENVOLVIDO, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO QUIETO E O DISTRITO DE VISTA ALEGRE, COM 16 METROS DE COMPRIMENTO POR 6,26 METROS DE LARGURA, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, TOTALIZANDO A ÁREA DE 100 M², CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	C.H. ENGENHARIA CIVIL LTDA	03.020.439/0001-74	440.959,83

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 440.959,83 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D5FD159E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8307/2024

DECRETO Nº 8307 de 04 de janeiro de 2024.

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de adequar os dias de funcionamento da Administração Pública com o expediente dos demais órgãos federais e estaduais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:

- I - 12 de fevereiro (segunda-feira de carnaval): ponto facultativo;
- II - 13 de fevereiro (terça-feira de carnaval): ponto facultativo;
- III - 14 de fevereiro (quarta-feira de cinzas): após as 13h;
- IV - 29 de março (Paixão de Cristo): feriado nacional;
- V - 1º de maio (Dia do Trabalhador): feriado nacional;
- VI - 30 de maio (Corpus Christi): feriado municipal/nacional;
- VII - 31 de maio: (antecipação do ponto facultativo do dia 28/10 relativo ao Dia do Funcionário Público): ponto Facultativo;
- VIII - 16 de Agosto (Dia de São Roque - Padroeiro do Município): feriado municipal;
- IX - 15 de novembro (Proclamação da República): feriado nacional;
- X - 20 de novembro (Dia da Consciência Negra): feriado nacional;
- XI - 25 de dezembro (Natal): feriado Nacional.

Art. 2º - Nos dias de feriado e pontos facultativos, caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade de preservar o funcionamento dos serviços essenciais de caráter ininterrupto afeto às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:DFFB2C14

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 6º BIMESTRE 2023 (NOVEMBRO E DEZEMBRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EIXO 1 - DIREITO À VIDA E A SAÚDE:

1.1 - OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:
402 CONSULTAS DE GESTANTES
- B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE:
23 GESTANTES
- C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA:
23 GESTANTES CLASSIFICADAS
- D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO - QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO:
00
- E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA - NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES:
32 KITS
- F) VACINAÇÃO ANTITETÂNICA DE GESTANTES:
27 GESTANTES VACINADAS
- G) AVALIAÇÃO DO PUERPÉRIO:

DOCUMENTOS Licitações na Integra

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 159

Ano: 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Categoria: Licitações Licitação

Modalidade: Pregão Concorrência Leilão **Tomada de Preços** Carta-Convite Chamamento Público Dispensa Inexigibilidades

Tomada de Preços nº 05/2023

08/12/2023

RE-VITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PIOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MASCULINA E FEMININA POD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PIOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO



Anexos

- continuação 1
- continuação 2

Tomada de Preços nº 04/2023

14/11/2023

Contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ENVOLVIDO, ENTRE AS COMUNIDADES DE RIO QUIETO E O DISTRITO DE VISTA ALEGRE com 16 metros de comprimento por 6,25 metros de largura, área rural do Município de Coronel Vivida, totalizando a área de 100 m², conforme projetos, planilhas e memorial em anexo.



Anexos

- continuação 1
- continuação 2



Pregão Eletrônico nº 89/2023

18/12/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, SENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CABINADO, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO MAPA Nº 942016/2023.



Anexos

[Aviso de Licitação](#)

Pregão Eletrônico nº 88/2023

18/12/2023

AQUISIÇÃO DE 01 CARRETA AGRÍCOLA NOVA, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 470/2021 - SEAB



Anexos

[Aviso de Licitação](#)

Tomada de Preços nº 05/2023

08/12/2023

REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO.



Anexos

[Pasta técnica](#) [Aviso de Licitação](#) [Ata da Sessão](#) [Edital de Habilitação](#)

Pregão Eletrônico nº 86/2023

06/12/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO VAN E VEÍCULO DE PASSEIO



Anexos

[Anexo VII - Identificação Visual Fro...](#) [Aviso de Licitação](#) [Impugnação Mabelê BNC 19-12-2...](#) [Parecer jurídico Impugnação Mabelê](#)





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

EDITAL DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

1 mensagem



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

8 de janeiro de 2024 às 17:39

Bcc: Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>, douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>, esplendor@outlook.com, vendas@moldasa.com.br, somar.engenhariaeconstrutora@gmail.com

BOA TARDE!

Segue anexo o edital de habilitação e a ata da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 (revitalização do Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes)

Conforme edital de habilitação fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis de prazo de recurso, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

O processo na íntegra se encontra disponível no site do município, através dos links:

<https://engine.vaionline.com.br/uploads/grupo2/estab2/documentos/anexos/anx-i14688-a19116.pdf>

<https://engine.vaionline.com.br/uploads/grupo2/estab2/documentos/anexos/anx-i14688-a19117.pdf>

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos **ATA DA SESSÃO.pdf**
892K **EDITAL DE HABILITAÇÃO.pdf**
866K

ILUSTRÍSSIMO SR. JULIANO RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA- ESTADO DO PARANÁ

Tomada de Preços nº 05/2023

PROTOCOLO Nº 088/24
Em: 12/01/24 às: 16:24
Simone
FUNCIONÁRIO



DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.186/0001-54, com sede social na Comunidade Corvo Branco II, s/n, Zona Rural, CEP 85.140-000, Cândói/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Douglas Rafael Deliberalli, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.029.629-22, vem respeitosamente perante vossa senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da sua inabilitação no certame, nos moldes do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelas razões de fatos e de direito a seguir explanados:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.11 do edital, dispõe que após a divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Lei Federal 8.666/1993 determina, em seu Art. 109, inciso I, que o órgão licitante deve conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

Assim, considerando que o edital de habilitação foi divulgado pela Comissão de Licitações em 8 de janeiro de 2024, o prazo máximo para apresentação de recurso é o dia **15 de janeiro de 2024**, portanto, tempestivo.

2 - SÍNTESE DOS FATOS

Na data e horário marcado para recebimento de abertura dos envelopes, o representante credenciado pela empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA** compareceu à sessão pública, e apresentou os envelopes para participação no certame, entretanto, após apreciação dos documentos de habilitação, foi considerado como inabilitado pela Comissão de Licitações, sob a seguinte alegação:





2) A empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda: A) não apresentou o cadastro, conforme item 10.2, 1, "a" e B) não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), conforme item 10.2, 3, "i". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 1, "a" e 10.2, 3, "i" do edital, fica a mesma INABILITADA.

(Recorte do edital de habilitação – pg. 798 – processo licitatório)

Desta forma, o licitante visa garantir seu direito líquido e certo, eis que apresentou os documentos suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação.

3 - DO DIREITO

3.1 - DO EXCESSO DE FORMALISMO NO ATO QUE ENSEJOU A INABILITAÇÃO DO LICITANTE

A inabilitação do licitante se deu com fulcro no item 10.2, 1, "a" e 10.2, 3, "i" do edital:

"10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

*a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;
(...)*

*3) Quanto à Qualificação Técnica:
(...)*

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;"

Acontece que por equívoco, a Comissão de Licitações não observou a regra constante no final da alínea "a" do item 10.2, 1, do edital que dispõe que o certificado é conforme o item 08.1, *in verbis*:

"08.1 Poderão participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou

2) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art.22, § 2º da Lei nº 8.666/93." (Grifei)

A Lei 8.666/1993 em seu Art. 22 § 2º define que "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para

cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”.

Como visto, a lei de licitações e o edital são claros na disciplina. Podem participar de processo licitatório na modalidade tomadas de preços, todos os interessados cadastrados no órgão licitante **OU** que àqueles que atendam as condições exigidas para o cadastramento com pelo menos três dias de antecedência da licitação.

Na análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, encartados nos autos do processo licitatório (páginas 340 à 444), percebemos que antes mesmo dos três dias que antecedeu a licitação, a empresa atendia todas as condições para o cadastramento, portanto cumpriu na íntegra a exigência do item 10.2, 1, “a” do edital, assim, sua inabilitação pelo não atendimento deste dispositivo é equivocada. Não obstante, a empresa possui cadastro vigente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o que pode ser facilmente constatado pela comissão julgadora. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná já reconheceu este tipo de conduta:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - É da lição do nosso Marçal Justen Filho (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 5ª edição, ed. Dialética, 1998, págs. 328/329): “3.1) Conteúdo da regra (...) Daí a disciplina do § 2º (tanto na redação anterior como na atual) e do § 3º desse art. 32. Os dois dispositivos interpretações conjugadamente conduzem à conclusão de que o Certificado de Registro Cadastral pode substituir todos os documentos de habilitação, mas apenas na medida em que as informações disponíveis abrangem a área de qualificação pertinente ao objeto licitado. Essa interpretação não sofreu alteração em face da modificação introduzida pela Lei nº 9.648/98. A inscrição cadastral não substitui de modo automático, toda a documentação exigida nos artigos 28 a 31. A eficácia do Certificado de Registro Cadastral é determinada pelos estritos limites do que o particular comprovou por ocasião da inscrição. Normalmente, o particular apresenta documentos relacionados a habilitação jurídica e regularidade fiscal. Eventualmente, comprova qualificação econômico-financeiro. A qualificação técnica apenas é investigada em termos mais restritos e de pouca extensão. O Certificado de Registro Cadastral pode substituir apenas os documentos já apresentados por ocasião do cadastramento. Ressalte-se que, em termos estritos, não há dispensa de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação. Apenas se faculta que a comprovação faça-se no momento anterior e, eventualmente, em face de outros órgãos administrativos. (...) 3.2.1) A finalidade da modificação. A redação atribuída ao § 2º não visa a ampliar a eficácia do cadastramento. Ali está explícito que somente será possível dispensar a apresentação de documentos correspondentes às informações disponíveis no sistema informatizado. A única modificação consistente na possibilidade de dispensa da exibição de um documento material comprobatório do cadastramento e a utilização da consulta on-line a sistema informatizado para averiguar as informações necessárias. Ou seja, torna-se desnecessário a existência física do CRC (Certificado de Registro Cadastral) e sua apresentação por ocasião das

formalidades de participação do licitante. Não será necessário que o envelope de documentação contenha uma via (original ou por cópia) do CRC, bastando que o licitante indique sua condição de cadastramento. A Comissão consultará o banco de dados do cadastro e apurará a situação do licitante". Referência legislativa: Lei nº 9.648/98, artigos 28, 29, 30, 31 e 32.

(TJ-PR - AC: 887563 PR 0088756-3, Relator: Ulysses Lopes, Data de Julgamento: 15/08/2000, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 5707)"

O print do SICAF a seguir comprova o cadastro vigente da empresa no sistema do Governo Federal:


Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC
(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **29.304.186/0001-54**
Razão Social: **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA**

Atividade Econômica Principal:
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:
COMUNIDADE CORVO BRANCO II, SN - BRCAO ZONA RURAL - CORVO BRANCO - 85.140-000 - Candói / Paraná

Conforme se percebe, no dia da licitação a empresa além de reunir todas as condições habilitatórias, possuía cadastro no Sicafe, Prefeitura de Foz do Jordão-PR, Candói-PR e outros órgãos, podendo ser consultado mediante diligências pela comissão. Isto porque, a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, o maior número de interessados venham a participar da licitação.

De igual modo, entendemos que a inabilitação do licitante pelo simples fato de supostamente não ter sido apresentado o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos conforme modelo nº 16 do edital, é ilegal. Primeiro porque não faz parte do rol taxativo de documentos arrolados do art. 27 ao art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, que são os únicos possíveis de exigência para comprovação da habilitação. E segundo, porque se trata de um erro mínimo, de uma simples declaração que pode ser suprida a qualquer tempo, e a sua ausência não prejudica a idoneidade da contratação.

Analisando as alíneas "h" e "i" do item 10.2, 3 de forma conjugada, podemos interpretar que o cronograma não é condição indispensável para habilitação, pois é um complemento da relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos. O responsável pela elaboração do edital, fez





questão de dispor que a ausência desta declaração de disponibilidade ensejaria a inabilitação "h) relação de disponibilidade de veículos (...) **sob pena de inabilitação** (Modelo n.º 15)", porém foi silente quanto a ausência do cronograma.

A seguir o recorte da declaração de disponibilidade de equipamentos extraído dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante e juntado no processo licitatório (página 390), na qual observa-se o óbvio. Foi declarado que o cronograma de utilização desses equipamentos dar-se-ia de acordo com o cronograma de execução da obra, obedecendo a ordem lógica das fases da obra. Ou seja, quando for executar concreto, será disponibilizado betoneira. Quando for executar carpintaria será disponibilizado martelo.

J. D. CONSTRUCOES DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 29.304.186/0001-54 COMUNIDADE CORVO BRANCO, S/N CENTRO - CANDÓI-PR	
MODELO Nº15 RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 05/2023	
FUNÇÃO	QUANTIDADE
CARPINTEIRO	4
PEDREIRO	4
SERVENTE	6
SOLDADOR	2
ENGENHEIRO	1
EQUIPAMENTOS BETORNEIRA, MAQUITA, FURADEIRA, PARAFUSADEIRA, ALICATÉ, MARTELO, TRUQUES, MULTIMETRO, ESCADAS CHAVES, APARELHO DE SOLDA, CARRINHO DE MÃO, RETROESCAVADEIRAS, MINI RETRO ESCAVADEIRA, CAMINHAO BASCULANTE, PLACA VIBRATÓRIA PV100 FORTEMAC COMPACTANDO PAVER.	
O Responsável técnico, Sr. Douglas Rafael Deliberalli, com registro no Crea nº PR-160974/D declara sua disponibilidade durante a execução do objeto.	
O Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, serão de acordo com o cronograma de execução da obra.	
Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2024.	
<small>DUTRA E DELIBERALLI Autenticado de forma digital por DUTRA E DELIBERALLI</small>	

(Recorte dos documentos de habilitação – pg. 390 do proc. licitatório)

Cabe destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em situação análoga, entendeu ser ilegal a inabilitação do licitante que não apresentou os documentos pessoais do engenheiro, exigidos no edital, pois se tratava de um erro mínimo que poderia ser saneado sem alterar a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos.



“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA E TIPO MENOR PREÇO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA. FATO QUE NÃO PREJUDICA A IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO QUE NÃO SE REVESTE DE CONTEÚDO MATERIAL RAZOÁVEL. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Reexame Necessário nº 1.715.772-9 2 (TJPR - 5ª C. Cível - RN - 1715772-9 - Terra Roxa - Rel.: Juíza Fabiane Pieruccini - Unânime - J. 28.11.2017)

(TJ-PR - REEX: 17157729 PR 1715772-9 (Acórdão), Relator: Juíza Fabiane Pieruccini, Data de Julgamento: 28/11/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2166 07/12/2017)”

E neste mesmo sentido também há outras jurisprudência do TJ-PR:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO. FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1580427-6 - Lapa - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 13.12.2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. COPEL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MONTAGEM DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL. GRANDE NÚMERO DE ITENS. PROPOSTA LANÇADA COM EQUÍVOCO EM ÚNICO ITEM. NÃO COMPROMETIMENTO DE SUA EXEQUIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE QUE SE AFIGURA DESCABIDA. ERRO MÍNIMO. EXCESSO DE FORMALISMO. PROPOSTA DESCLASSIFICADA QUE INCLUSIVE SE DEMONSTRA MAIS ECONÔMICA. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE. DECISÃO REFORMADA. LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO ATÉ 4 JULGAMENTO FINAL DO



MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1329818-1 - Ponta Grossa - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 25.08.2015)."

Percebemos que não é razoável a inabilitação pela ausência do cronograma, visto que as informações que nele constariam já estão prestadas em outros documentos (cronograma de execução da obra e declaração de disponibilidade de equipamentos).

Isto posto, admitimos que o cronograma que questão foi elaborado pelo licitante, mas por erro não foi juntado aos demais documentos de habilitação. Em tempo hábil, encaminhamos em anexo o documento para cumprimento das formalidades, ainda que em fase recursal, o que é permitido pelo Acórdão 1211-2021 do TCU.

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifo nosso)

É visto que não se trata da inclusão de uma certidão ou outro documento que ainda não exista no dia da licitação, e sim de um documento que foi elaborado tempestivamente pelo licitante, mas foi esquecido de juntar aos demais documentos.

Deste modo, é evidente que a inabilitação da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA é ilegal, pois foi motivada por um erro irrelevante e uma interpretação superficial de uma exigência editalícia. Esses erros são decorrentes de um formalismo excessivo, que não deve prevalecer sobre a finalidade da licitação. Portanto, requer-se a sua anulação.

A exigência da vinculação do Administrador Público, no caso das licitações, NÃO É ABSOLUTA, sob pena de quebra da competitividade. Nesse viés, os Tribunais tem mitigado o princípio do formalismo procedimental, optando pelo formalismo moderado, que se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido o TCU se manifestou (acórdão 357/2015-Plenário):

Na condução dos procedimentos licitatórios, os agentes envolvidos devem optar sempre pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Observa-se que a atividade administrativa não se limita a realização de comando normativo aparentemente previsto no texto legal. O administrador deve conduzir suas ações de forma a não declarar a norma escrita como fim, mas como meio para se atingir o interesse público.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade, prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento do procedimento:

“Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”. Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada. Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto 3.555/2000 (Acórdão 1.758/2003 - Plenário).”

Observa-se, ainda, decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, *in verbis*:

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrava. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)”

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a



Administração. (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24)

Desta forma, também é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que em sede de mandado de segurança se pronunciou “[...] Esta circunstância, isoladamente, todavia, não basta para excluir a concorrente do certame, pois notável sua insignificância frente à proposta apresentada [...]”.

Nessa linha continua:

“[...] Deve-se questionar se as formalidades apontadas trazem algum indicativo que comprometa a possibilidade de contratação pela Fazenda Pública, tendo em vista que não é razoável ater-se unicamente a defeitos de forma em detrimento dos demais requisitos que são imprescindíveis para a habilitação da empresa e que foram devidamente preenchidos.

Importante ressaltar que o objetivo primordial da licitação é possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Tal princípio não exclui a isonomia, tampouco a observância do instrumento convocatório. No entanto, prevalece sobre rigorismos formais, especialmente se estes afetam a finalidade do certame.

Compulsando-se o processo, nota-se que foram juntados documentos comprobatórios de que o balanço patrimonial atacado foi aceito em outras licitações e considerado válido, pois publicado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. [...]” (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0310123-13.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 12-02-2019).”

Além disso, vejamos a grande lição doutrinária de Marçal Justen Filho sobre o tema:

“Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 43).”

Vemos então, que o excesso de formalismo se desvirtua do objetivo de todo e qualquer processo licitatório, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público, por isso, com a devida vênia, a Comissão de Licitação não acertou na sua decisão de inabilitação da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, visto que a empresa apresentou uma excelente proposta ao Município e ela nem ao menos será apreciada e comparada com as demais caso a Comissão não volte atrás da sua decisão, e tudo isso, porque até o momento equivocadamente estão vinculados de forma absoluta ao edital.




Ademais, é inquestionável que a empresa apresentou todos os documentos legalmente exigidos no edital, comprovando cabalmente sua idoneidade para executar o contrato.

4 - DOS PEDIDOS

Pelos fundamentos e motivos trazidos nesta peça recursal, requeremos:

- a) Que o presente recurso seja recebido, conhecido e integralmente provido;
- b) A revisão da decisão de inabilitação da empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, e que seja declarado habilitado, permitindo a participação regular da empresa no certame licitatório;
- c) Caso a Comissão de Licitação decida pela manutenção da sua decisão inicial, o que não se espera, que o presente recurso suba à autoridade superior para sua decisão, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição;
- d) Por fim, em caso de indeferimento, que seja encaminhado cópia integral do processo licitatório, inclusive da fase preparatória, para instrução de processo de representação junto ao Tribunal Competente.

Candói, 12 de janeiro de 2024.


Douglas Rafael Deliberalli
Representante legal
Dutra & Deliberalli Construções Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
Cronograma de Utilização de Veiculos, maquinas e equipamentos
MUNICÍPIO / LOCAL :Coronel Vivida-PR
OBJETO : Revitalização do Parque urbano
Arnaldo Wentz de Moraes
PRAZO DE EXECUÇÃO : 365 DIAS
ÁREA PAVIMENTADA : 19337,00 M²


ITEM	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)										
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330
Retro escavadeira	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caminha Caçamba	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escavadeira Hidraulica	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Rolo Compactador	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Veiculo Leve	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Compactador de solo manual	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Betoneira	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Placa Vibratoria	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Carinho de mão	Utilização	Quando necessario para execução da obra										
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caminhao	Utilização	Quando necessario para execução da obra										



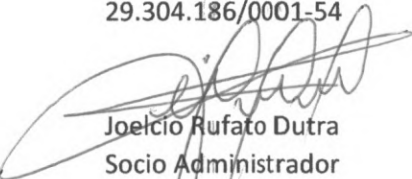
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Munck	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caminhão de caroceria	Utilização	Quando necessario para execução da obra											
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Container de deposito	Utilização	Quando necessario para execução da obra											
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ferramentas Manuais	Utilização	Quando necessario para execução da obra											
	Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Feramentas Elétricas	Utilização	Quando necessario para execução da obra											
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1


 Douglas Rafael Deliberalli
 Sócio Administrador
 CPF: 066.029.629-22
 Dutra e Deliberalli Construções Ltda
 29.304.186/0001-54


 Douglas Rafael Deliberalli
 Responsavel Técnico
 Crea-Pr 160974/D
 CPF: 066.029.629-22


 Joelcio Rufato Dutra
 Socio Administrador
 CPF: 926.036.109-53
 Dutra e Deliberalli Construções Ltda
 29.304.186/0001-54





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 29.304.186/0001-54
Razão Social: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA

Atividade Econômica Principal:

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

COMUNIDADE CORVO BRANCO II, SN - BRCAO ZONA RURAL - CORVO BRANCO - 85.140-000 - Candói / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



CADASTRO MUNICIPAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.304.186/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2017
NOME EMPRESARIAL DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. D. CONSTRUCOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
- 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
- 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *)
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Dispensada *)
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *)
- 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
- 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Dispensada *)
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *)
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento (Dispensada *)
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Dispensada *)
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê



- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *)
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)
- 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO CORVO BRANCO II		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO ZONA RURAL	
CEP 85.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDÓI		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JDCONSTRUTORACANDOI@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3638-1476		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Foz do Jordão, 30 de Novembro de 2023.

VALIDO ATÉ 31/12/2023

Tiago Silva Ramos
Dep. de Licitação



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 – MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Coronel Vivida-PR, 12 de janeiro de 2024.

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Ref.: Tomada de Preços nº 05/2023

CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Coronel Santiago Dantas, 4642, Sala, Centro, Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob número 02.394.264/0001-00, por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente ao tomar conhecimento do certame Tomada de Preços 05/2023, e constatar que preenchia os requisitos resolveu dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma:

- A) não apresentou certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2., 3, “a”;
- B) para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2., 4, “a” e item 05; e
- C) não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “d”.

Sobre o item A):

Ocorre que passou despercebido por esta ilustre Comissão de Licitação o fato de que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-PR não constitui único documento válido para atendimento ao Edital e, como demonstraremos a seguir, não há sustentação para o ato de inabilitação desta recorrente, pois apresentou toda documentação exigida pelo Edital.

Sobre o item B):

Na elaboração da declaração da capacidade financeira, utilizando o modelo nº 05 do Edital, o contador da empresa acabou equivocando-se e por erro de formatação os valores das fórmulas acabaram não refletindo os números corretos e constantes no balanço patrimonial da empresa devidamente comprovado, sendo que revendo o documento os valores corretos são:

Liquidez Geral (LG) = 7,41

Liquidez Corrente (LC) = 7,35

Solvência Geral (SG) = 7,86

Sendo assim, a empresa possui e comprova sua capacidade financeira nos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), que todos os índices resultaram em valor muito superior a 1,00, todos acima de 7,00.

Os valores dos índices financeiros, podem ser facilmente conferidos por um servidor do Município com formação em Contabilidade ou ocupante do cargo de Contador e emitir seu parecer.

Sobre o item C):

Novamente passou despercebido pela Comissão de Licitação que a proponente comprovou pelas demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial) do exercício de 2022 que possui patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Provaremos que reformar a decisão lavrada é caminho único para pleno atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao ato convocatório, e do julgamento objetivo, exigido pela Lei 8.666 / 93.

II — AS RAZÕES DA REFORMA

ITEM A)

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital no item 8 e 10:

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderão participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2)

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1

Cumpre salientar, que a proponente é empresa do ramo e possui cadastro no SICAF, e o edital prevê como condição de participação e também admite como prova de habilitação o certificado de cadastro em vigência, que pode ser interpretado, o cadastro na SEAP ou SICAF.

O Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos.

DECRETO Nº 3.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Art. 1º, § 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF

A proponente apresentou sua prévia e regular inscrição cadastral no SICAF inclusive com Nível de qualificação técnica, conforme documento anexo ao envelope de habilitação e também anexo a este recurso com o título “**Relatório Nível V – Qualificação Técnica**” que contém as seguintes informações:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe: CREA

Nº Registro: 15476

Data de Validade: 31/03/2024

Documento esse emitido em 04/01/2024.

Pois bem, a proponente encontra-se com cadastro de fornecedor no SICAF devidamente validado e confirmado, com prova de registro na entidade de Classe CREA/PR, suprimindo a necessidade de apresentação de certidão de registro no CREA, pois esse documento já está inserido no cadastro do SICAF.

Caso a comissão de licitações estivesse com dúvidas em relação ao registro da proponente no CREA, mesmo que devidamente comprovado no cadastro do SICAF, poderia confirmar a veracidade e autenticidade das informações acessando pela rede mundial de computadores (internet) a situação cadastral no sistema SICAF ou mesmo no site do CREA/PR, pois tratam-se de consultas públicas.

Como mais uma prova do registro da empresa no CREA/PR, estamos anexando a esse recurso a certidão nº 134038/2023 com validade até 04/04/2024, emitida em 05/10/2023 pelo CREA-PR, mesmo documento utilizado para cadastramento no SICAF.

Quanto a exigência prevista no Edital de licitações da prova de registro junto ao CREA é passível de discussão quanto a sua legalidade, sendo que a exigência de prova de registro só deve ser feita no momento da contratação, conforme entendimento pacificado no TCU.

TCU ACÓRDÃO 2472/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

5. A respeito desse ponto, relembro que este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no Crea do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões

Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-TCU-Plenário e o Acórdão 992/2007-TCU-Primeira Câmara.

6. O entendimento do Tribunal fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Além disso, a proponente apresentou outros documentos acostados na documentação de habilitação que servem de prova de registro da empresa junto ao Crea/PR, pois só foram emitidos ou só contém as informações da empresa, pelo fato de a empresa possuir registro no CREA:

- 1) Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- 2) Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos nº 133800/2023, validade 04/04/2024 do responsável técnico da proponente, constando os dados do profissional e a responsabilidade técnica da empresa proponente desde 14/05/2008.

Pois bem, se o profissional está vinculado a empresa desde 14/05/2008 conforme certidão anexada, só é possível ter o vínculo e constar em documento emitido pelo Crea/PR em 05/10/2023 pelo fato de a empresa também ter seu registro junto ao Crea-PR.

Segue parte da certidão onde consta a vinculação do profissional como responsável técnico da empresa:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ: 02394264000100

Desde: 14/05/2008 Carga Horária: 4h

Conforme fundamentado, são vários os documentos que comprovam que a empresa proponente, ora recorrente, está devidamente registrada junto ao CREA-PR.

ITEM B)

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital no item 05 e item 10.4 a do Edital:

05. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos

índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

<i>(LG) (valor maior que)</i>	<i>(LC) (valor maior que))</i>	<i>(SG) (valor maior que)</i>
1	1	1

A(s) empresa(s), cadastrada(s) ou não no SICAF, que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverá(ão) comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme modelo nº05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG),

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

*AC - ativo circulante RLP - PC - passivo circulante AP -
realizável a longo prazo ativo permanente
ELP - exigível a longo prazo*

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

Conforme anteriormente apresentado, o contador da empresa equivocou-se no preenchimento da planilha para cálculo dos índices de capacidade financeira da empresa de acordo com o modelo 05 que consta no edital.

Sendo assim, um erro formal de cálculo dos índices que está sendo sanado no presente recurso, devidamente comprovado e passível de verificação por qualquer outro profissional contábil.

Quando da transcrição dos valores do balanço patrimonial da empresa proponente de 2022, devidamente autenticados e enviados pelo sistema SPED, o

contador não utilizou-se dos valores corretos e a empresa proponente não percebeu e acabou apresentando inicialmente na declaração acostada no envelope com os documentos de habilitação, índice de Solvência Geral (SG) inferior ao mínimo exigido pelo edital.

Com base no novo documento anexado a este recurso, após ser realizado com os valores corretos extraídos do balanço patrimonial de 2022, fica devidamente comprovado que a empresa possui capacidade financeira e índices superiores ao mínimo exigido pelo edital, razão pela qual deve ser reavaliado pela Comissão de Licitações.

Cálculo anterior com erro na fórmula, em que foi invertido o dividendo e o divisor:

Solvência Geral (SG)	630.564,65 + 0,00	
SG = (AT) / (PC + ELP)	$\frac{630.564,65 + 0,00}{4.663.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09}$	0,12

Cálculo correto:

Solvência Geral (SG)	4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09	
SG = (AC + RLP + AP) / (PC + ELP)	$\frac{4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09}{630.564,65}$	7,86

Não pode prevalecer o cálculo que está claramente apenas com valores trocados na fórmula de cálculo, sobre o resultado correto com a utilização dos valores devidamente comprovados e disponíveis nos documentos entregues no envelope de habilitação.

Ainda sobre a qualificação econômico-financeira, a proponente possui no seu cadastro do SICAF no documento com o título: "Relatório Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira" o respectivo cadastro dos dados do balanço anual de 2022, que estava disponível para consulta da Comissão de Licitação na data do certame, onde comprova os valores utilizados para cálculo da capacidade financeira da empresa, cumprindo com todos os índices exigidos.

ITEM C)

Preliminarmente, convém destacar o que estabelece o referido Edital no item 10.4 "b" do Edital:

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de

encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.2) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

A proponente apresentou as demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento do Livro Diário de forma eletrônica com a devida comprovação de seu envio do SPED, que serve como prova para a correta apuração dos índices financeiros e também para comprovação do patrimônio líquido.

A exigência de registro pela Junta Comercial do livro diário, não encontra respaldo legal, tendo em vista que o art. 31, I da Lei 8.666/93 estabelece apenas que a documentação comprobatória da capacidade financeira estará limitada à apresentação das demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, *in verbis*:

Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Interpretando o dispositivo acima transcrito, a Administração Pública, não poderá estabelecer requisitos e exigências que as ultrapassem. O edital não poderá exigir mais do que dispõe o art. 31.

Dito de outra forma, qualquer escrituração contábil apresentada na forma permitida pelo ordenamento jurídico seria suficiente para comprovação da qualificação

econômico financeira, não sendo possível a entidade licitante restringir uma modalidade em detrimento de outra também permitida pela lei.

De conseguinte, corretamente interpretado o dispositivo editalício, é evidente que o mesmo exige que os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados. Se há mais de uma forma legal de registro facultada à empresa, igualmente óbvio que o edital e sua aplicação, curvando-se à lei (como igualmente indubitável) aceitam todas as formas legais de registro como válidas.

Nesse sentido, tem-se que o art. 78-A do Decreto 1800/1996, que regulamento o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Fins, previu que “a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio de Sistema Público de Escrituração Digital”.

O parágrafo 2º do citado dispositivo, por sua vez, estabeleceu que a autenticação SPED “dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei”.

Dessa forma, em virtude de disposição legal, a autenticação manual realizada pela Junta Comercial tem o mesmo valor jurídico da autenticação SPED. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inclusive, já reconheceu a validade da forma digital para fins de comprovação da qualificação econômica:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO//APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ARGUIÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - AUTENTICAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED) -INSTITUIÇÃO PELO

DECRETO PRESIDENCIAL N. 6.022/07 - DISCIPLINA INTRODUZIDA NAS NORMAS REFERENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES - VALIDADE JURÍDICA DA FORMA DIGITAL - PROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Rejeitam-se as preliminares de ausência de interesse de agir e de inadequação da via eleita, vez que as matérias aventadas confundem-se com o próprio mérito, onde devem ser analisadas. 2. Licitante inabilitada no certame, em razão de ter autenticado documentação relativa à qualificação econômico-financeira por meio do Sistema Público de Escrituração Digital. Sistema instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que foi incluído nas disposições do Decreto n. 1.800/96, que regulamenta a lei sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades. 3. **Procedência da tese inaugural de que tal forma de autenticação não é admitida apenas para fins tributários/ fiscais, haja vista que, nos termos da norma, são usuários do SPED, além da Receita Federal, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, bem como os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas.** 4. Direito líquido e certo evidenciado. 5. Recurso voluntário desprovido. Prejudicado o reexame necessário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.16.061991-2/002, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira (JD Convocado) , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2018, publicação da súmula em 17/12/2018)

De conseguinte, o item 10.4 b deve ser lido de acordo com o ordenamento jurídico vigente, considerando-se atendida a exigência editalícia tanto pela autenticação da Junta Comercial quanto pela autenticação via SPED.

Não seria lícito, portanto, limitar a comprovação da qualificação econômica a apresentação de documentos autenticados pela Junta Comercial, quando o próprio ordenamento jurídico permite a utilização do SPED.

Nesse viés, *ad argumentandum*, ainda que absurdamente se considerasse que a autenticação via SPED não atendesse integralmente o referido item do EDITAL, Marçal Justen Filho ensina que *“deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originalmente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que*

toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.

Entender de maneira diversa seria excesso de formalismo incompatível com o ordenamento jurídico, tendo em vista que a exigência de autenticação pela Junta Comercial tem a finalidade de garantir a veracidade e idoneidade do documento, desígnio este que é atendido também pela autenticidade via SPED, que é um sistema da Receita Federal.

Quanto ao tema do formalismo despropositado, valha ainda a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(...) Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o interesse público, repudiando-se que se sobreponha formalismos desarrazoados. (...) (RMS nº 23.714/DF, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, j, em 05/09/2000)

Dessa forma, considerando que as demonstrações contábeis da Recorrida foram apresentadas segundo orientação legal (art, 78-A do Decreto 1800/1996), estando devidamente autenticadas e assinadas via SPED, deve ser acatado este recurso.

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

Concluimos que Patrimônio Líquido da proponente foi devidamente comprovado mediante apresentação das demonstrações contábeis (BALANÇO PATRIMONIAL) do exercício de 2022, no valor de: **R\$ 4.328.434,60** (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Segue identificação do valor do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial anexado nos documentos de habilitação:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP			
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022		CNPJ: 02.394.264/0001-00	
Número de Ordem do Livro: 27			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhado do respectivo termo de abertura e encerramento do livro diário digital do exercício de 2022, número de ordem 27.

Que é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Conforme consta no edital no item 04.1 o valor do Patrimônio líquido mínimo é de: R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), assim, a empresa comprovou um valor de patrimônio líquido 6 vezes maior que o mínimo exigido no edital.

Outro ponto a ser considerado é que, ainda que absurdamente não seja considerado o resultado do índice de Solvência Geral corretamente apresentado nesse recurso, e mantido o inicialmente apresentado, o próprio edital prevê que poderá ser provada a boa saúde financeira da empresa, com o patrimônio líquido superior a 10%(dez por cento) do valor do contrato, e conforme detalhado acima, está devidamente comprovado, superando definitivamente qualquer dúvida sobre a capacidade financeira da proponente.

Assim, com a exposição supracitada, conclui-se que é adequado e necessário a revisão da decisão da digna Comissão de Licitação que deve habilitar a empresa CONSTRUTORA BRAGATO LTDA no certame.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que HABILITADA a tanto a mesma está, por comprovar que:

- A) A empresa está devidamente registrada junto ao CREA-PR;
- B) A empresa possui capacidade financeira, pois o índice de Solvência Geral é de 7,86;
- C) A empresa possui patrimônio líquido comprovado de R\$ 4.328.434,60.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CONSTRUTORA
BRAGATO
LTDA:0239426400
0100**

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA
BRAGATO LTDA:02394264000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho, OU=
AC CERTIFICA MINAS v5, OU=15074920000202,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=
CONSTRUTORA BRAGATO LTDA:02394264000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:23:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**LAIS
BRAGATO:
0543455599
6**

Assinado digitalmente por LAIS
BRAGATO:05434555996
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
15074920000202, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=LAIS
BRAGATO:05434555996
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:36:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONSTRUTORA BRAGATO LTDA
LAIS BRAGATO – CPF 054.345.559-96
Sócia-Administradora



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.394.264/0001-00 DUNS®: 90*****00
Razão Social: CONSTRUTORA BRAGATO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA CASA GRANDE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:
Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 05/2024

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 03/03/2024
Código de Controle: 202401031245499300044



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 134038/2023

Validade: 04/04/2024

Razão social:
CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ:
02.394.264/0001-00

Num. Registro:
15476

Capital Social:
R\$ 500.000,00

Endereço:
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4642, CENTRO

CEP:
85560-000

Cidade:
CHOPINZINHO-PR

Objetivo Social:
Indústria da construção ou reforma de edificações e edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual; Construção de obras de urbanização (ruas praças e calçadas), inclusive a pavimentação dessas vias; e prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria.



Encontra-se quite com o exercício 2023

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 02.394.264/0001-00

NOME CIVIL: MARCELO SILVESTRI

Carteira: PR-68498/D - Data de expedição: 13/09/2002

Desde 14/05/2008 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 289890/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 05/10/2023 17:07:33

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 133800/2023

Validade: 04/04/2024

Nome civil:
MARCELO SILVESTRI

CPF:
025.056.959-03

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-68498/D

RG:
70499126

Registro Nacional:
1703011546

Órgão emissor:
SSPPR/PR

Filiação:
PAI: IZONIR CARLOS SILVESTRI
MÃE: SANTINA DE MATTOS SILVESTRI

Naturalidade:
SAO JOAO/PR



Encontra-se quite com o exercício 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-SC

Data da Colação de Grau: 17/08/2002 - Diplomação: 17/08/2002

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ: 02394264000100

Desde: 14/05/2008 Carga Horária: 4h

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77744134000141

Desde: 26/05/2022 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 289432/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 05/10/2023 11:52:01

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.394.264/0001-00 DUNS®: 90*****00
Razão Social: CONSTRUTORA BRAGATO LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUTORA CASA GRANDE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
CREA	15476	31/03/2024



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

7726/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MARCELO SILVESTRI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELO SILVESTRI**

RNP: **1703011546**

Registro: **PR-68498/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720196165699** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **11/12/2019** Baixada em: **12/12/2019** Forma de registro:
Substituição **Participação técnica: Individual**

Empresa contratada: **CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Rua: **RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL** Nº: **3811**

Complemento: **Bairro: SÃO MIGUEL**

Cidade: **CHOPINZINHO** UF: **PR** CEP: **85560-000**

Contrato: **16/2018** celebrado em **11/04/2018** Vinculado a ART: **20183156238**

Valor do contrato: **R\$ 608.942,50** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA SETE DE SETEMBRO - PARQUE URBANO ÁGUAS DO CHOPIN** Nº: **S/Nº**

Complemento: **QD: 14 LT: 01** Bairro: **SÃO GENARO**

Cidade: **CHOPINZINHO**

UF: **PR**

CEP: **85560-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **11/04/2018** Conclusão efetiva: **08/03/2019**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de tubulação para instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 35475 M2; **2- Execução** Execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 35475 M2; **3- Execução** Execução de obra de locação topográfica de obras civis, 2458 M2; **4- Execução** Execução de obra de volume/área de escavação - terraplenagem, 466 M3; **5- Execução** Execução de obra de estrutura de concreto armado, 226,6 M2; **6- Execução** Execução de obra de pavimentação em concreto para vias urbanas, 1970 M2

Observações:

REQUALIF. DE TERRENO URB.: CONST. PISTA DE CAMINHADA E SKATE (2.196,00M²) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA (35.475,00M²).

Observações da certidão:

A ART 20183156238 que consta no atestado foi substituída pela ART 1720196165699;

A data de conclusão da obra no atestado diverge da data de conclusão informada na ART;

Não consta no atestado o RNP do Responsável Técnico;

Não consta no atestado o RNP e o CPF da profissional que assina o atestado;

O CREA-PR certifica os dados que constam na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 12 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 7726/2019

26/08/2021 15:23

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 423339/2019.

CAT nº 7726/2019 de 12/12/2019, página 1 de 14



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

7726/2019

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 423339/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 423339/2019.

CAT nº 7726/2019 de 12/12/2019, página 2 de 14





Fone (46) 3242-1538

e-mail:

inove.projetos1@gmail.com

CNPJ: 02.394.264/0001-00

IE 901.540.6086

Construtora Bragato Eireli

Rua Cel. Santiago Dantas, 4642 Chopinzinho – PR



AO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES**

PROponente: **CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI**

CNPJ: 02.394.264/0001-00

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG)	(4.633.535,60 + 40.409,56)	7,41
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)	(630.564,65 + 0,00)	
Liquidez corrente (LC)	(4.633.535,60 / 630.564,65)	7,35
LC= AC / PC		
Solvência Geral (SG)	4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09	7,86
SG= (AC+ RLP+AP) / (PC + ELP)	630.564,65	

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente

PC – passivo circulante;

RLP – realizável a longo prazo;

ELP – exigível a longo prazo.

Chopinzinho, 12 de Janeiro de 2024.

**CONSTRUTORA
BRAGATO
LTDA:023942640
00100**

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA
BRAGATO LTDA:02394264000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho,
OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=
1507492000202, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=CONSTRUTORA BRAGATO
LTDA:02394264000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:27:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lais Bragato
PROPRIETÁRIO
CPF: 054.345.559-96
RG: 8.765.380-3

Paulo Roberto Machado
CONTADOR
CPF: 806.365.199-53
CRC 1- PR-043687/O-9

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped



Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.394.264/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 27
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 4.139.848,18	R\$ 4.633.535,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.304.744,74	R\$ 1.697.857,62
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.291.926,40	R\$ 1.634.257,82
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 2.389,26	R\$ 6.238,15
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 10.430,08	R\$ 57.361,65
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.423,36	R\$ 118.006,49
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 116.462,67
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 1.423,36	R\$ 1.543,82
ESTOQUES		R\$ 2.833.680,08	R\$ 2.817.671,49
IMOVEIS ACABADOS		R\$ 2.578.873,53	R\$ 2.139.326,20
IMOVEIS EM CONST. - ALTO DA GLORIA		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
(-) CUSTO DAS UNIDADES VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
IMOVEIS EM CONST. - RES SOLLARIS		R\$ 63.673,06	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - Res Sollaris		R\$ 22.571,21	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO		R\$ 41.101,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 190.704,19	R\$ 0,00
TERRENOS - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 49.903,34	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 80.800,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 675.432,95
TERRENOS - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 56.000,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 50.080,78
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 569.352,17
NÃO CIRCULANTE		R\$ 342.866,41	R\$ 325.463,65
INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
IMOBILIZADO		R\$ 302.456,85	R\$ 285.054,09
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 619.251,64	R\$ 626.220,64
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 2.387,13	R\$ 5.693,20
(-) (-) DEPRECIACÃO AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (319.181,92)	R\$ (346.859,75)
PASSIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 866.558,45	R\$ 630.564,65
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
EMPRÉSTIMOS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
FORNECEDORES		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIARIAS		R\$ 37.395,99	R\$ 43.150,65
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 8.472,84	R\$ 8.576,51
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 4.522,39	R\$ 6.699,46
OBRIGACOES COM FERIAS E 13º SALARIO		R\$ 24.400,76	R\$ 27.874,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 123.928,86	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 119.023,96	R\$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R\$ 4.954,90	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.616.156,14	R\$ 4.328.434,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS (-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

CONSTRUTORA BRAGATO LTDA:023 94264000 100

Assinado digitalmente por CONSTRUTORA BRAGATO LTDA:02394264000100 NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, E=chris@bragato.com.br, OU=AC CERTIFICADA MINJUR-VS, OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PJ AT: CN=CONSTRUTORA BRAGATO LTDA:02394264000100 Razão: Eu sou o autor deste documento. Data: 2024.01.12 19:25:45 -0300 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

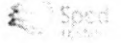
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Paulo Roberto Machado
 Contador - CRC/PR - 043687/O-9
 CPF 806.365.199-53

Paulo Roberto Machado
Contador - CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.394.264/0001-00
Número de Ordem do Livro: 27

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
NIRE 41600580516
CNPJ 02.394.264/0001-00
Número de Ordem 27
Natureza do Livro DIARIO
Município Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos 30/06/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 12922

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
Natureza do Livro DIARIO
Número de ordem 27
Quantidade total de linhas do arquivo digital 12922
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

CONSTRUTO
RA BRAGATO
LTDA:023942
64000100

Assinado digitalmente por
CONSTRUTORA BRAGATO
LTDA:02394264000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Chopinzinho, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=15074920000202, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=CONSTRUTORA BRAGATO
LTDA:02394264000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.12 19:26:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 02.394.264/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 27
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 4.139.848,18	R\$ 4.633.535,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.304.744,74	R\$ 1.697.857,62
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 1.291.926,40	R\$ 1.634.257,82
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 2.388,26	R\$ 6.238,15
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 10.430,08	R\$ 57.361,65
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.423,36	R\$ 118.006,49
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 116.462,67
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.423,36	R\$ 1.543,82
ESTOQUES		R\$ 2.833.680,08	R\$ 2.817.671,49
IMOVEIS ACABADOS		R\$ 2.578.873,53	R\$ 2.139.326,20
IMOVEIS EM CONST - ALTO DA GLORIA		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
(-) CUSTO DAS UNIDADES VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ 2.912,34
IMOVEIS EM CONST - RES SOLLARIS		R\$ 63.673,06	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - Res Sollaris		R\$ 22.571,21	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO		R\$ 41.101,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUCAO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 190.704,19	R\$ 0,00
TERRENOS - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 49.903,34	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL SÃO BENTO		R\$ 80.800,85	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUCAO - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL HORIZONTE		R\$ 429,30	R\$ 0,00
IMOVEIS EM CONSTRUCAO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 675.432,95
TERRENOS - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 56.000,00
GASTO COM PESSOAL - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 50.080,78
MATERIAL APLICADO - RESIDENCIAL BELA VISTA		R\$ 0,00	R\$ 569.352,17
NÃO CIRCULANTE		R\$ 342.866,41	R\$ 325.463,65
INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 40.409,56	R\$ 40.409,56
IMOBILIZADO		R\$ 302.456,85	R\$ 285.054,09
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 619.251,64	R\$ 626.220,64
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 2.387,13	R\$ 5.693,20
(-) (-) DEPRECIÇÃO AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (319.181,92)	R\$ (346.859,75)
PASSIVO		R\$ 4.482.714,59	R\$ 4.958.999,25
CIRCULANTE		R\$ 866.558,45	R\$ 630.564,65
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
EMPRÉSTIMOS		R\$ 527.879,94	R\$ 339.928,60
FORNECEDORES		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 166.758,31	R\$ 247.407,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 10.535,35	R\$ 78,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 37.395,99	R\$ 43.150,65
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 8.472,84	R\$ 8.576,51
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 4.522,39	R\$ 6.699,48
OBRIGACOES COM FERIAS E 13º SALARIO		R\$ 24.400,76	R\$ 27.874,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 123.988,86	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 119.023,96	R\$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R\$ 4.964,90	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.616.156,14	R\$ 4.328.434,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05 - PROPONENTE CONSTRUTORA BRAGATO LTDA

1 mensagem

scolaro@unioncontadores.com.br <scolaro@unioncontadores.com.br>

12 de janeiro de 2024 às 19:41

Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com

Cc: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Segue recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Bragato Ltda, contra a inabilitação na TP nº 05.

Favor confirmar o recebimento.



Obrigado,

Att.



Álvaro Scolaro
Diretor

(46) 3242-1430
www.unioncontadores.com.br



SÓ IMPRIMA ESTE E-MAIL EM CASO DE NECESSIDADE!

9 anexos

9 - qualificação economica financeira - sicaf.pdf
119K

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05.pdf
774K

2 - CERTIDÃO CONSTRUTORA CREA.pdf
213K

3 - CERTIDAO CREA ENGENHEIRO.pdf
213K

4 - SICAF CREA.pdf
70K

 **5 - CAT CREA.pdf**
1545K

 **6- Indices - ass.pdf**
249K

 **7 - balanço + termos - ass.pdf**
444K

 **8 - balanço patrimonial.pdf**
14K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RECURSOS REF. HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

16 de janeiro de 2024 às 17:00

Para: Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>, douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>, esplendor@outlook.com, vendas@moldasa.com.br, somar.engenhariaeconstrutora@gmail.com
Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br



BOA TARDE!

Segue anexo os recursos apresentados pelas empresas Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda, referente a Tomada de Preços nº 05/2023.

Conforme previsto no art. 109, § 3, da Lei Federal nº 8.666/93, **fica aberto o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões aos recursos apresentados, ou seja do dia 17 ao dia 23 de janeiro de 2024.**

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos

12. Recurso Dutra e Deliberalli TP 05-2023.pdf
2396K

13. Recurso Construtora Bragato TP 05-2023.pdf
3722K

Pregão Eletrônico nº 89/2023

18/12/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, SENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CABINADO, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO MAPA Nº 942016/2023.



Anexos

[Aviso de Licitação](#)

Pregão Eletrônico nº 88/2023

18/12/2023

AQUISIÇÃO DE 01 CARRETA AGRÍCOLA NOVA, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR – 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 470/2021 – SEAB.



Anexos

[Aviso de Licitação](#)

Tomada de Preços nº 05/2023

08/12/2023

REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES. CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO



Anexos

- [Pasta técnica](#)
- [Aviso de Licitação](#)
- [Ata da Sessão](#)
- [Edital de Habilitação](#)
- [Recurso Dutra e Deliberalli](#)
- [Recurso Construtora Bragato Ltda](#)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2024.

MEMORANDO Nº 03/2024

DE: Divisão de Licitações e Contratos

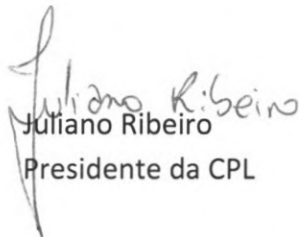
PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PARECER JURÍDICO



Encaminhamos a Tomada de Preços nº 05/2023 na íntegra, o qual tem por objeto a REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO, com os recursos interpostos pelas empresas Dutra & Deliberalli Construções Ltda e Construtora Bragato Ltda, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA. e CONSTRUTORA BRAGATO LTDA., em razão da inabilitação pela ausência da apresentação de alguns os documentos solicitados no instrumento convocatório

I. RECURSO 01 - DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

Verifica-se que a licitante DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA. foi inabilitada pelos seguintes motivos: **a)** não apresentou o cadastro, conforme item 10.2, 1, "a", e **b)** não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), conforme item 10.2, 3, "i".

Acerca de tais itens, assim dispõe o instrumento convocatório:

"08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderão participar da presente licitação:

- 1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou
- 2) Empresas que preenchem as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

(...)

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

(...)

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;"

(...)

3) Quanto à Qualificação Técnica:

(...)

i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;"

Em relação ao primeiro item, verifica-se, de forma bastante simples, que a parte não realizou a juntada do documento exigido pelo edital, qual seja, **cadastro em vigência**.

O instrumento convocatório foi bastante taxativo ao possibilitar ao interessado duas opções: cadastro junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP ou outros órgãos ou entidades da administração pública **ou, ainda**, cadastro prévio, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Contudo, em que pese a simplicidade da exigência, a parte licitante deixou de carrear no processo licitatório no momento oportuno.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Importante destacar que não compete à Administração, mas sim ao licitante, comprovar que cumpriu com as exigências do edital. Acerca disso, a Administração pode efetuar diligências apenas para **esclarecer ou complementar** a instrução do processo¹, mas nunca realizar a juntada de documentos que competem ao interessado.

De outro lado, em relação ao segundo item, tem-se que a licitante foi inabilitada por não realizar a juntada do **cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme modelo nº 16, o qual se encontra anexo ao edital.

No mesmo sentido do item anterior, tem-se que faltou atenção da empresa licitante, visto que se tratava de requisito bastante simplificado, porém, que deixou de ser cumprido.

A licitante alega que *“A seguir o recorte da declaração de disponibilidade de equipamentos extraído dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante e juntado no processo licitatório (página 390), na qual observa-se o óbvio. Foi declarado que o cronograma de utilização desses equipamentos dar-se-ia de acordo com o cronograma de execução da obra, obedecendo a ordem lógica das fases da obra. Ou seja, quando for executar concreto, será disponibilizado betoneira. Quando for executar carpintaria será disponibilizado martelo.”*

Se era tão óbvio, por que a licitante não apresentou o cronograma?

Desse modo, a simples menção na declaração de disponibilidade (Modelo nº 15) não atendeu ao item 10.2, 3, “i”, do edital.

Assim sendo, o recurso administrativo interposto pela referida empresa não merece acolhimento.

II. RECURSO 02 - CONSTRUTORA BRAGATO LTDA.

Verifica-se que a licitante CONSTRUTORA BRAGATO LTDA. foi inabilitada pelos seguintes motivos: **a)** ausência de certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2, 3, “a”; **b)** para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “a” e item 05; e **c)** não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “d”.

Acerca de tais itens, assim dispõe o instrumento convocatório:

“10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

(...)

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

(...)

3) Quanto à Qualificação Técnica:

(...)

¹ 10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. **Poderão, também, ser apresentados em cópia simples, sendo que, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 10.2, 1 “d”, “e” e “f”, 3 “d”, “f” e “g”, 4 “b” e “d”. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;”

(...)

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme modelo nº05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG),

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

(...)

d) comprovação do Patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1;”

No que se refere ao primeiro item, verifica-se que a parte não realizou a juntada do documento exigido pelo edital, qual seja, **prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** em nome da pessoa jurídica, mas apenas do registro do responsável técnico pela empresa.

Em que pese a ausência da comprovação do registro da pessoa jurídica, é possível aferir que, por consequência lógica, esta possui registro junto ao CREA, vez que o responsável técnico se encontra vinculado em seu registro.

Desse modo, o recurso merece acolhimento, neste ponto.

De outro lado, melhor sorte não resta para a licitante no que diz respeito à comprovação do seu patrimônio líquido, eis que o balanço juntado nas fls. 327/329 não incluiu tal informação. Contudo, tal documento foi juntado na íntegra apenas em seu recurso.

Todavia, no momento da habilitação, a Comissão de Licitação analisou apenas os documentos constantes nos autos até aquele momento, pelo que não restou outra alternativa que não a inabilitação da licitante por este motivo.

Em razão da ausência da informação do patrimônio líquido da licitante, também restou prejudicado a conferência do índice de Solvência Geral – SG. O fato da inversão da fórmula foi irrelevante, sendo fator determinante a ausência da comprovação do patrimônio líquido.

Portanto, em tais pontos, o recurso não merece acolhimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III. CONCLUSÃO.

Assim sendo, nos termos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

No que diz respeito ao recurso administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA BRAGATO LTDA., este órgão opina pelo provimento parcial, apenas no que diz respeito ao aceite do registro junto ao CREA, por ter sido juntado o comprovante de inscrição do responsável técnico pela empresa, o que pressupõe o registro da pessoa jurídica.

Este é o parecer.

Coronel Vivida/PR, 29 de janeiro de 2024.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	Esplendor Obras Ltda

E inabilitar as seguintes proponentes :

Nº	EMPRESA
1	Construtora Bragato Ltda
2	Dutra & Deliberalli Construções Ltda
3	Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda
4	Somar Engenharia e Construtora Ltda

1) A empresa Construtora Bragato Ltda: A) não apresentou certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2., 3, "a"; B) para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2., 4, "a" e item 05 e C) não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, "d". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 3, "a" e 10.2., 4, "a e d" do edital, fica a mesma INABILITADA.

2) A empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda: A) não apresentou o cadastro, conforme item 10.2, 1, "a" e B) não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), conforme item 10.2, 3, "i". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 1, "a" e 10.2., 3, "i" do edital, fica a mesma INABILITADA.

3) A empresa Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda: A) através do atestado de capacidade em nome da proponente apresentando não comprovou a execução da quantidade mínima exigida, conforme item 10.2, 3, "d". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu ao item 10.2., 3, "d" do edital, fica a mesma INABILITADA.

4) A empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda: A) não apresentou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme item 10.2., 1, "e". Desta forma, considerando que a empresa não atendeu ao item 10.2., 1, "e" do edital, fica a mesma INABILITADA.

Durante a sessão foi questionado pelo representante da empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda que a empresa Construtora Bragato Ltda apresentou a declaração de recebimento de documentos (modelo nº 02) e a declaração formal de dispensa (modelo nº 03), ambas, com data de 04 de janeiro de 2023 e que então, a dispensa de visita teria sido feita um ano antes do certame. Logo, o representante da empresa Construtora Bragato Ltda, em sua defesa, declarou que, foi apenas um erro formal de digitação. Destarte, a Comissão de Licitação entende que foi apenas um erro formal de digitação e que não gera prejuízos a licitação, sendo as mesmas aceitas.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

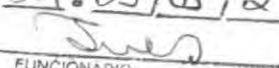
Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2024.

Juliano Ribeiro
Presidente da CPL

Elaine Bortolotto
Membro da CPL

Iana R. Schmid
Membro da CPL

Douglas C. Strapazzon
Membro Suplente da CPL

Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
08, 01, 24 a 29, 01, 24

FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO E DECISÃO DOS RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Recorrentes: **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BRAGATO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e ao recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar as recorrentes, participantes do processo licitatório nº 149/2023 na modalidade Tomada de Preços, sob nº 05/2023, que tem por objeto a “Revitalização do Parque urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina PCD, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação.”

A empresa recorrente DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, tempestivamente, protocolou as razões do recurso, no dia 12 de janeiro de 2024, às 16h24min.

A empresa recorrente CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, tempestivamente, enviou as razões do recurso, via e-mail, no dia 12 de janeiro de 2024, às 19h41min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

No mesmo sentido segue o disposto no item 13, subitem 13.11. do Edital da Tomada de Preços nº 05/2023, *in verbis*:

“13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2, por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação na imprensa oficial).”

II. DOS FATOS

Em 08 de dezembro de 2023 foi publicada a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob nº 05/2023 que tem por objeto a “Revitalização do Parque urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina PCD, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação.”, com abertura para 05 de janeiro de 2024.

Na data marcada para o recebimento e abertura (05/01/2024), 05 (cinco) empresas se mostraram interessadas em executar a objeto da licitação, sendo elas: (1) Construtora Bragato Ltda, representante credenciado Sr. Edson Ricardo Poletto; (2) Dutra & Deliberalli Construções Ltda, sem representante credenciado; (3) Esplendor Obras Ltda, sem representante credenciado; (4) Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda, sem representante credenciado e (5) Somar Engenharia e Construtora Ltda, representante credenciado Sr. Jucelito Panisson.

Logo, foram rubricados os envelopes de habilitação e proposta das 05 (cinco) empresas participantes, pelos representantes presentes e comissão de licitação. Os envelopes de habilitação foram abertos, sendo questionado pelo Sr. Jucelito Panisson, representante da empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda que, a declaração de recebimento de documentos e a declaração formal de dispensa, modelo nº 02 e nº 03 apresentada pela empresa Construtora Bragato Ltda está com data de 04 de janeiro de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2023, o que, “pelo fato da dispensa de visita teria sido feita um ano antes do certame”; então o Sr Edson Ricardo Poletto, representante da empresa Construtora Bragato Ltda, em sua defesa declarou que foi apenas um erro formal de digitação.

A sessão foi finalizada, sendo informado pela comissão aos interessados presentes, que o resultado da habilitação seria oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e que a data e hora de abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços das proponentes habilitadas será estabelecida mediante aviso convocatório que será encaminhado a todas as proponentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Em 08 de janeiro de 2024 foi elaborado o edital de habilitação, o qual foi devidamente publicado e enviado aos participantes do certame, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Em resumo, a Comissão de Licitação, considerou a empresa Esplendor Obras Ltda, HABILITADA e as empresas Construtora Bragato Ltda, Dutra & Deliberalli Construções Ltda, Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda e Somar Engenharia e Construtora Ltda, INABILITADAS, conforme segue:

“1) A empresa Construtora Bragato Ltda: A) não apresentou certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2., 3, “a”; B) para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2., 4, “a” e item 05 e C) não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “d”. Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 3, “a” e 10.2., 4, “a e d” do edital, fica a mesma INABILITADA.

2) A empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda: A) não apresentou o cadastro, conforme item 10.2, 1, “a” e B) não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), conforme item 10.2, 3, “i”. Desta forma, considerando que a empresa não atendeu aos itens 10.2, 1, “a” e 10.2., 3, “i” do edital, fica a mesma INABILITADA.

3) A empresa Moldasa Indústria e Comércio de Pré-Fabricados Sul Americana Ltda: A) através do atestado de capacidade em nome da proponente apresentando não comprovou a execução da quantidade mínima exigida, conforme item 10.2, 3, “d”. Desta forma, considerando que a empresa não atendeu ao item 10.2., 3, “d” do edital, fica a mesma INABILITADA.

4) A empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda: A) não apresentou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme item 10.2., 1, “e”. Desta forma, considerando que a empresa não atendeu ao item 10.2., 1, “e” do edital, fica a mesma INABILITADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Durante a sessão foi questionado pelo representante da empresa Somar Engenharia e Construtora Ltda que a empresa Construtora Bragato Ltda apresentou a declaração de recebimento de documentos (modelo nº 02) e a declaração formal de dispensa (modelo nº 03), ambas, com data de 04 de janeiro de 2023 e que então, a dispensa de visita teria sido feita um ano antes do certame. Logo, o representante da empresa Construtora Bragato Ltda, em sua defesa, declarou que, foi apenas um erro formal de digitação. Destarte, a Comissão de Licitação entende que foi apenas um erro formal de digitação e que não gera prejuízos a licitação, sendo as mesmas aceitas.”

A empresa recorrente DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, tempestivamente, protocolou as razões do recurso, no dia 12 de janeiro de 2024, às 16h24min.

A empresa recorrente CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, tempestivamente, enviou as razões do recurso, via e-mail, no dia 12 de janeiro de 2024, às 19h41min.

As empresas MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA e SOMAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, não apresentaram recurso.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que os referidos pedidos foram apresentados, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital de licitação. Dessa forma os recursos foram apresentados nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-los como recursos nos termos da legislação vigente.

III. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A recorrente **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA** aduz em síntese:

“(…)

Na análise aos documentos de habilitação apresentados pela empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, encartados nos autos do processo licitatório (páginas 340 à 444), percebemos que antes mesmo dos três dias que antecedeu a licitação, a empresa atendia todas as condições para o cadastramento, portanto cumpriu na íntegra a exigência do item 10.2, 1, "a" do edital, assim, sua inabilitação pelo não atendimento deste dispositivo é equivocada. Não obstante, a empresa possui cadastro vigente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o que pode ser facilmente constatado pela comissão julgadora.

(…)

Conforme se percebe, no dia da licitação a empresa além de reunir todas as condições habilitatórias, possuía cadastro no Sicafe, Prefeitura de Foz do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Jordão-PR, Candói-PR e outros órgãos, podendo ser consultado mediante diligências pela comissão.

(...)

De igual modo, entendemos que a inabilitação do licitante pelo simples fato de supostamente não ter sido apresentado o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos conforme modelo nº 16 do edital, é ilegal. Primeiro porque não faz parte do rol taxativo de documentos arrolados do art. 27 ao art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, que são os únicos possíveis de exigência para comprovação da habilitação. E segundo, porque se trata de um erro mínimo, de uma simples declaração que pode ser suprida a qualquer tempo, e a sua ausência não prejudica a idoneidade da contratação.

(...)

A seguir o recorte da declaração de disponibilidade de equipamentos extraído dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante e juntado no processo licitatório (página 390), na qual observa-se o óbvio. Foi declarado que o cronograma de utilização desses equipamentos dar-se-la de acordo com o cronograma de execução da obra, obedecendo a ordem lógica das fases da obra. Ou seja, quando for executar concreto, será disponibilizado betoneira. Quando for executar carpintaria será disponibilizado martelo.

(...)

Isto posto, admitimos que o cronograma que questão foi elaborado pelo licitante, mas por erro não foi juntado aos demais documentos de habilitação. Em tempo hábil, encaminhamos em anexo o documento para cumprimento das formalidades, ainda que em fase recursal, o que é permitido pelo Acórdão 1211-2021 do TCU.

(...)"

A recorrente **CONSTRUTORA BRAGATO LTDA** aduz em síntese:

"(...)

Pois bem, a proponente encontra-se com cadastro de fornecedor no SICAF devidamente validado e confirmado, com prova de registro na entidade de Classe CREA/PR, suprimindo a necessidade de apresentação de certidão de registro no CREA, pois esse documento já está inserido no cadastro do SICAF. Caso a comissão de licitações estivesse com dúvidas em relação ao registro da proponente no CREA, mesmo que devidamente comprovado no cadastro do SICAF, poderia confirmar a veracidade e autenticidade das informações acessando pela rede mundial de computadores (internet) a situação cadastral no sistema SICAF ou mesmo no site do CREA/PR, pois tratam-se de consultas públicas.

Como mais uma prova do registro da empresa no CREA/PR, estamos anexando a esse recurso a certidão nº 134038/2023 com validade até 04/04/2024, emitida em 05/10/2023 pelo CREA-PR, mesmo documento utilizado para cadastramento no SICAF.

(...)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a proponente apresentou outros documentos acostados na documentação de habilitação que servem de prova de registro da empresa junto ao Crea/PR, pois só foram emitidos ou só contém as informações da empresa, pelo fato de a empresa possuir registro no CREA:

- 1) Certidão de Acervo Técnico - CAT;
- 2) Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos nº 133800/2023, validade 04/04/2024 do responsável técnico da proponente, constando os dados do profissional e a responsabilidade técnica da empresa proponente desde 14/05/2008.

Pois bem, se o profissional está vinculado a empresa desde 14/05/2008 conforme certidão anexada, só é possível ter o vínculo e constar em documento emitido pelo Crea/PR em 05/10/2023 pelo fato de a empresa também ter seu registro junto ao Crea-PR.

Segue parte da certidão onde consta a vinculação do profissional como responsável técnico da empresa:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

CNPJ: 02394264000100

Desde: 14/05/2008 Carga Horária: 4h

Conforme fundamentado, são vários os documentos que comprovam que a empresa proponente, ora recorrente, está devidamente registrada junto ao CREA-PR.

(...)

Quando da transcrição dos valores do balanço patrimonial da empresa proponente de 2022, devidamente autenticados e enviados pelo sistema SPED, o contador não utilizou-se dos valores corretos e a empresa proponente não percebeu e acabou apresentando inicialmente na declaração acostada no envelope com os documentos de habilitação, índice de Solvência Geral (SG) inferior ao mínimo exigido pelo edital.

Com base no novo documento anexado a este recurso, após ser realizado com os valores corretos extraídos do balanço patrimonial de 2022, fica devidamente comprovado que a empresa possui capacidade financeira e índices superiores ao mínimo exigido pelo edital, razão pela qual deve ser reavaliado pela Comissão de Licitações.

Cálculo anterior com erro na fórmula, em que foi invertido o dividendo e o divisor:

Solvência Geral (SG)	630.564,65 + 0,00	
$SG = (AT) / (PC + ELP)$	$\frac{630.564,65}{4.663.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09}$	0,12

Cálculo correto:

Solvência Geral (SG)	$\frac{4.633.535,60 + 40.409,56 + 285.054,09}{630.564,65}$	7,88
$SG = (AC + RLP + AP) / (PC + ELP)$		

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(...)

Concluimos que Patrimônio Líquido da proponente foi devidamente comprovado mediante apresentação das demonstrações contábeis (BALANÇO PATRIMONIAL) do exercício de 2022, no valor de: **R\$ 4.328.434,60** (Quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Segue identificação do valor do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial anexado nos documentos de habilitação:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	02.394.264/0001-00
Número de Ordem do Livro:	27		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.616.156,14	R\$ 4.328.434,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.084.156,14	R\$ 3.796.434,60
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.141.954,15	R\$ 3.084.156,14
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (27.798,01)	R\$ 712.278,46
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A.60.CE.B1.F1.D1.E8.A8.91.EC.23.EF.E6.54.57.64.21.33.D7.8D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, acompanhado do respectivo termo de abertura e encerramento do livro diário digital do exercício de 2022, número de ordem 27.

(...)"

IV. DAS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS

Superada a fase para a interposição das razões de recurso, em 17 de janeiro de 2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das contrarrazões.

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos apresentados, no prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V. DO PARECER JURÍDICO

O processo da Tomada de Preços nº 05/2023 foi encaminhado na íntegra, junto aos recursos apresentados para parecer jurídico, em 24 de janeiro de 2024.

Na data de 25 de janeiro de 2024, o procurador jurídico emitiu seu parecer, que se encontra acostado aos autos, nestes termos:

“I. RECURSO 01 - DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

Verifica-se que a licitante DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA. foi inabilitada pelos seguintes motivos: **a)** não apresentou o cadastro, conforme item 10.2, 1, “a”, e **b)** não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), conforme item 10.2, 3, “i”.

Acerca de tais itens, assim dispõe o instrumento convocatório:

“08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderão participar da presente licitação:

- 1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP e/ou outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou
- 2) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

(...)

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

(...)

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1;”

(...)

3) Quanto à Qualificação Técnica:

(...)

- i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;”

Em relação ao primeiro item, verifica-se, de forma bastante simples, que a parte não realizou a juntada do documento exigido pelo edital, qual seja, **cadastro em vigência**.

O instrumento convocatório foi bastante taxativo ao possibilitar ao interessado duas opções: cadastro junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná – SEAP ou outros órgãos ou entidades da administração pública **ou, ainda**, cadastro prévio, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contudo, em que pese a simplicidade da exigência, a parte licitante deixou de carrear no processo licitatório no momento oportuno.

Importante destacar que não compete à Administração, mas sim ao licitante, comprovar que cumpriu com as exigências do edital. Acerca disso, a Administração pode efetuar diligências apenas para **esclarecer ou complementar** a instrução do processo¹, mas nunca realizar a juntada de documentos que competem ao interessado.

De outro lado, em relação ao segundo item, tem-se que a licitante foi inabilitada por não realizar a juntada do **cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme modelo nº 16, o qual se encontra anexo ao edital.

No mesmo sentido do item anterior, tem-se que faltou atenção da empresa licitante, visto que se tratava de requisito bastante simplificado, porém, que deixou de ser cumprido.

A licitante alega que *“A seguir o recorte da declaração de disponibilidade de equipamentos extraído dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante e juntado no processo licitatório (página 390), na qual observa-se o óbvio. Foi declarado que o cronograma de utilização desses equipamentos dar-se-ia de acordo com o cronograma de execução da obra, obedecendo a ordem lógica das fases da obra. Ou seja, quando for executar concreto, será disponibilizado betoneira. Quando for executar carpintaria será disponibilizado martelo.”*

Se era tão óbvio, por que a licitante não apresentou o cronograma?

Desse modo, a simples menção na declaração de disponibilidade (Modelo nº 15) não atendeu ao item 10.2, 3, “i”, do edital.

Assim sendo, o recurso administrativo interposto pela referida empresa não merece acolhimento.

II. RECURSO 02 - CONSTRUTORA BRAGATO LTDA.

Verifica-se que a licitante CONSTRUTORA BRAGATO LTDA. foi inabilitada pelos seguintes motivos: **a)** ausência de certidão de registro da pessoa jurídica no CREA, conforme item 10.2, 3, “a”; **b)** para o índice SG apresentou 0,12 de resultado, porém, através do balanço apresentado não foi possível a comprovação do patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “a” e item 05; e **c)** não comprovou o patrimônio líquido, conforme item 10.2, 4, “d”.

Acerca de tais itens, assim dispõe o instrumento convocatório:

¹ 10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Poderão, também, ser apresentados em cópia simples, sendo que, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 10.2, 1 “d”, “e” e “f”, 3 “d”, “f” e “g”, 4 “b” e “d”. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

(...)

10.2 Deverão estar inseridos no envelope nº 01:

(...)

3) Quanto à Qualificação Técnica:

(...)

a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;”

(...)

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) prova de capacidade financeira conforme modelo nº05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

(...)

d) comprovação do Patrimônio líquido de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1;”

No que se refere ao primeiro item, verifica-se que a parte não realizou a juntada do documento exigido pelo edital, qual seja, **prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** em nome da pessoa jurídica, mas apenas do registro do responsável técnico pela empresa.

Em que pese a ausência da comprovação do registro da pessoa jurídica, é possível aferir que, por consequência lógica, esta possui registro junto ao CREA, vez que o responsável técnico se encontra vinculado em seu registro.

Desse modo, o recurso merece acolhimento, neste ponto.

De outro lado, melhor sorte não resta para a licitante no que diz respeito à comprovação do seu patrimônio líquido, eis que o balanço juntado nas fls. 327/329 não incluiu tal informação. Contudo, tal documento foi juntado na íntegra apenas em seu recurso.

Todavia, no momento da habilitação, a Comissão de Licitação analisou apenas os documentos constantes nos autos até aquele momento, pelo que não restou outra alternativa que não a inabilitação da licitante por este motivo.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Em razão da ausência da informação do patrimônio líquido da licitante, também restou prejuízo a conferência do índice de Solvência Geral – SG. O fato da inversão da fórmula foi irrelevante, sendo fator determinante a ausência da comprovação do patrimônio líquido.

Portanto, em tais pontos, o recurso não merece acolhimento.

III. CONCLUSÃO.

Assim sendo, nos termos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

No que diz respeito ao recurso administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA BRAGATO LTDA., este órgão opina pelo provimento parcial, apenas no que diz respeito ao aceite do registro junto ao CREA, por ter sido juntado o comprovante de inscrição do responsável técnico pela empresa, o que pressupõe o registro da pessoa jurídica.

Este é o parecer.”

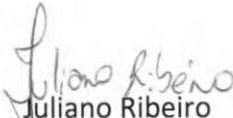
VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

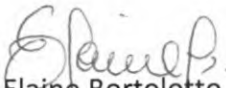
Considerando as razões do recurso apresentado pela recorrente DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e parecer jurídico INDEFERIMOS o recurso apresentado, mantendo a empresa INABILITADA.

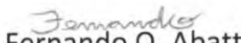
Considerando as razões do recurso apresentado pela recorrente CONSTRUTORA BRAGATO LTDA e parecer jurídico, DEFERIMOS PARCIALMENTE o recurso apresentado, sendo suprido e aceito a comprovação de registro junto ao CREA da pessoa jurídica, item 10.2., 3, “a” do edital, porém, mantendo a empresa INABILITADA por não ter comprovado nos documentos apresentados no envelope 01 (habilitação) o patrimônio líquido.


Conforme previsto no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2024.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DOS RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Recorrentes: **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e**
CONSTRUTORA BRAGATO LTDA.

O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e ao recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, quanto à decisão da Comissão de Licitação em inabilitar as recorrentes, participantes do processo licitatório nº 149/2023 na modalidade Tomada de Preços, sob nº 05/2023, que tem por objeto a “Revitalização do Parque urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina PCD, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação.”

- Os recursos merecem análise, pois foram interpostos dentro do prazo legal.

Em resumo,

- A procuradoria jurídica do município, em análise, manifestou-se pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e pelo provimento parcial do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA BRAGATO LTDA, apenas no que diz respeito ao aceite do registro junto ao CREA, por ter sido juntado o comprovante de inscrição do responsável técnico pela empresa, o que pressupõe o registro de pessoa jurídica.

- A Comissão de Licitação manteve a sua decisão, ou seja, a INABILITAÇÃO das empresas DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BRAGATO LTDA.

DESTARTE,

Após análise dos recursos, do parecer jurídico, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação e mantenho a classificação final da Tomada de Preços nº 05/2023, proferida em 08 de janeiro de 2024, sendo ultrapassados os prazos recursais, determino o prosseguimento do processo, com a devida convocação para abertura da proposta da empresa habilitada.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2024.01.29 14:38:28
-03'00'

Anderson Manique Baretto

Prefeito



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

JULGAMENTO E DECISÕES TP 05/2023 AO RECURSOS INTERPOSTOS

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 14:55

Bcc: Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>, douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>, esplendor@outlook.com, vendas@moldasa.com.br, somar.engenhariaeconstrutora@gmail.com



BOA TARDE!

Segue anexo o parecer jurídico, o julgamento e decisão dos recursos pela Comissão de Licitação e a decisão final proferida pela autoridade competente.

--




Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

3 anexos

-  **14. Julgamento e decisão Recursos TP 05-2023.pdf**
1644K
-  **15. Decisão FINAL Recurso TP 05-2023.pdf Assinado.pdf**
229K
-  **14.1. Parecer juridico TP 05-2023.pdf**
599K

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS

PDF

Anexos

- Aviso de Licitação
- Aviso de alteração da licitação
- Editais alterados

Pregão Eletrônico nº 90/2023

19/12/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA

PDF

Anexos

- Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 05/2023

08/12/2023

REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO.

PDF

Anexos

- Pasta técnica
- Aviso de Licitação
- Ata da Sessão
- Editais de Habilitação
- Recurso Dutra e Deiberalli
- Recurso Construtora Bragato Ltda
- Parecer jurídico aos recursos
- Julgamento e decisão aos recursos
- Decisão final aos recursos**

Anexo: Decisão final aos recursos

Voltar





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

OBJETO: “Revitalização do Parque urbano Arnaldo Wentz de Moraes, contendo: enrocamento das bordas dos lagos, intensificação da arborização do parque, criação de uma praça de chegada, pisos em paver, construção de instalações sanitárias, masculina e feminina PCD, construção de decks, construção de um jardim com flores e pisos decorados, instalação de um chafariz luminoso, mobiliário urbano e iluminação.”

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 036, de 18 de dezembro de 2023, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços da proponente habilitada: ESPLENDORA OBRAS LTDA

Data: 31 de janeiro de 2024 (quarta-feira) às 09h.

Local: Sede do Município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2024.


Juliano Ribeiro,
Presidente da CPL.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS



Anexos

- Aviso de Licitação
- Aviso de alteração da licitação
- Edital alterado

Pregão Eletrônico nº 90/2023

19/12/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA



Anexos

- Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 05/2023

08/12/2023

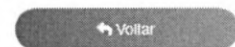
REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO ARNALDO WENITZ DE MORAES, CONTENDO: ENROCAMENTO DAS BORDAS DOS LAGOS, INTENSIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE, CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE CHEGADA, PISOS EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, MASCULINA E FEMININA PCD, CONSTRUÇÃO DE DECKS, CONSTRUÇÃO DE UM JARDIM COM FLORES E PISOS DECORADOS, INSTALAÇÃO DE UM CHAFARIZ LUMINOSO, MOBILIÁRIO URBANO E ILUMINAÇÃO.



Anexos

- Pasta técnica
- Aviso de Licitação
- Ata da Sessão
- Edital de Habilitação
- Recurso Dutra e Deliberali
- Recurso Construtora Bragato Ltda
- Parecer jurídico aos recursos
- Julgamento e decisão aos recursos
- Decisão final aos recursos
- CONVOCAÇÃO ABERTURA PRO**

Anexo: CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

CONVOCAÇÃO ABERTURA DA PROPOSTA - TP 05/2023

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 15:50

Bcc: Edson Poletto <inove.projetos1@gmail.com>, douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>, esplendor@outlook.com, vendas@moldasa.com.br, somar.engenhariaeconstrutora@gmail.com

Boa tarde.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 036, de 18 de dezembro de 2023, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços da proponente habilitada: ESPLENDORA OBRAS LTDA

Data: 31 de janeiro de 2024 (quarta-feira) às 09h.

Local: Sede do Município de Coronel Vivida, na sala de reuniões.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro.



A publicação da convocação anexa a este dar-se-á em 30 de janeiro de 2024.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

 16. Convocação abertura da proposta TP 05-2023.pdf
151K